

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("**Instrução de Voto**") da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 26ª (Vigésima Sexta) Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S/A ("**Assembleia**", "**Emissão**", "**CRI**" e "**Emissora**", respectivamente), que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes for atribuído no Termo de Securitização da Emissão, celebrado em 26 de setembro de 2025, entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente).

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o titular de CRI ("**Titular de CRI**") opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Resolução CVM nº 60**").

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRI e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos, conforme aplicável;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Titular de CRI ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Titular de CRI que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

(i) a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto;

(ii) os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto para o endereço eletrônico da Emissora para fdias@cpsec.com.br e psantos@cpsec.com.br e do Agente Fiduciário para af.assembleias@oliveiratrust.com.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início de realização da Assembleia:

(a) quando pessoa física, documento de identidade;

(b) quando pessoa jurídica, (1) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(c) quando fundo de investimento, (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia Especial de Investidores dos CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e

(d) quando for representado por procurador: procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia.

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto deverá ser realizado, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular de CRI, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRI.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular de CRI que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação

e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista na Resolução CVM nº 60. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRI ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto na Resolução CVM nº 60.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

*_*_*_*_*

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.
CNPJ/MF nº 31.468.139/0001-98
NIRE 35.300.539.591

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA PARA A ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª e 2ª SÉRIES DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA EMISSORA, A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 04 DE SETEMBRO DE 2026 OU, AINDA, EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU REABERTURAS

Nome/Denominação do Titular de CRI	
CPF/CNPJ do Titular de CRI	
E-mail do Titular de CRI	
Telefones para Contato	

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) a aprovação das Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado da Emissão referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do respectivo parecer do auditor independente.

- [] **APROVAR**
[] **REJEITAR**
[] **ABSTER-SE**

(ii) a reestruturação do lastro da Emissão, mediante **(a)** a substituição de parte das Notas Comerciais atualmente integrantes do lastro, por créditos imobiliários já existentes, oriundos de unidades do Empreendimento atualmente cedidas fiduciariamente em garantia das Notas Comerciais no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária ("Créditos Lastro das CCIs"), sendo tais Créditos Lastro das CCIs representados por novas Cédulas de Crédito Imobiliário a serem emitidas pela Devedora ("Novas CCIs") e sendo mantido o valor nominal total do lastro da Emissão; **(b)** a consequente exclusão dos Créditos Lastro das CCIs da definição de Direitos Creditórios e dos respectivos anexos do Contrato de Cessão Fiduciária, e inclusão dos Créditos Lastro das CCIs na definição de Créditos Imobiliários prevista no Termo de Emissão de Notas Comerciais e no Termo de Securitização, uma vez que passam a constituir lastro direto da Emissão, e não mais garantia acessória, sendo mantida a cessão fiduciária, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, sobre as demais unidades autônomas do Empreendimento.

- [] **APROVAR**
[] **REJEITAR**
[] **ABSTER-SE**

(iii) a constituição de fundo de garantia na Conta da Operação, que se dará mediante a retenção de valores recebidos em decorrência dos Direitos Creditórios e dos Créditos Imobiliários, após a recomposição do Fundo de Obras e Projetos (item x) e do LTV (item xi),

bem como da Amortização Extraordinária Compulsória (*item xii*), até o limite previsto no item (iv) (a) abaixo, na forma prevista na Cascata de Pagamentos (“Fundo de Garantia”), sendo que as regras do Fundo de Garantia serão: **(a)** formação a partir do momento em que o saldo devedor unitário das Notas Comerciais e das Novas CCLs atingir o percentual de 3,0% (três inteiros por cento) do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado; **(b)** uma vez constituído, permanecerá vigente até a quitação integral dos CRI; e **(c)** durante a sua vigência, os valores que ingressarem na Conta da Operação em decorrência dos Direitos Creditórios e dos Créditos Imobiliários deverão ser direcionados à amortização do saldo devedor remanescente das Notas Comerciais e das Novas CCLs, de forma tal que tanto esse saldo quanto o Fundo de Garantia permaneçam sempre equivalentes a até 3,0% (três inteiros por cento) do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, previamente à destinação de qualquer quantia para as finalidades estabelecidas na Cascata de Pagamentos subsequentes à constituição do Fundo de Garantia (“Reenquadramento do Saldo Remanescente em 3%”).

- ☐ **] APROVAR**
- ☐ **] REJEITAR**
- ☐ **] ABSTER-SE**

(iv) a alteração da Cascata de Pagamentos prevista no Termo de Emissão de Notas Comerciais e no Termo de Securitização, mediante a inclusão dos seguintes itens imediatamente após o *item (xi) – Recomposição do LTV*: **(a)** *item (xii) – Amortização Extraordinária Compulsória*, até que o saldo devedor unitário das Notas Comerciais e das Novas CCLs corresponda a 3% (três inteiros por cento) do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado; **(b)** *item (xiii) – Constituição do Fundo de Garantia*; **(c)** *item (xiv) – Reenquadramento do Saldo Remanescente em 3%*, na forma prevista no item (iii)(c) acima; **(d)** *item (xv) - Pagamento dos terceiros credores da Devedora*, mediante a destinação dos recebimentos subsequentes à constituição do Fundo de Garantia, oriundos dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios, para pagamento de terceiros credores da Devedora, na forma e proporção prevista nas cláusulas 7.3.4 e 17.2 do Termo de Emissão de Notas Comerciais e na cláusula 11.3.4 do Termo de Securitização; e **(e)** *item (xvi) – Liquidação dos CRI*, a ser realizada assim que ocorrer a quitação integral dos Créditos Imobiliários, admitida, para tal fim, a utilização das reservas sob o Fundo de Garantia; ficando desde já autorizada a consequente alteração de ambos os instrumentos, sem que tal alteração caracterize evento de vencimento antecipado.

- ☐ **] APROVAR**
- ☐ **] REJEITAR**
- ☐ **] ABSTER-SE**

(v) a autorização à Securitizadora e ao Agente Fiduciário para a prática de todos os atos necessários à formalização da reestruturação e demais alterações aprovadas, incluindo a assinatura dos aditamentos e das escrituras de emissão das Novas CCLs e o cancelamento das Notas Comerciais a serem substituídas na forma aqui descrita, sem que tal reestruturação caracterize evento de vencimento antecipado, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais e do Termo de Securitização.

- ☐ **] APROVAR**
- ☐ **] REJEITAR**

[] **ABSTER-SE**

(vi) a ratificação da contratação, pela Emissora, às custas do Patrimônio Separado, por conta e ordem da Devedora, do assessor legal Monteiro de Castro, Setoguti Sociedade de Advogados, para elaboração dos documentos necessários à formalização da assembleia geral, em conformidade com o material disponibilizado previamente pela Emissora no Material de Apoio aos Titulares de CRI.

[] **APROVAR**

[] **REJEITAR**

[] **ABSTER-SE**

O Agente Fiduciário questiona o Titular de CRI se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM nº 60, ao artigo 115 §1º da Lei 6.404/76.

☐ Não conheço nenhuma situação de conflito ☐ Conheço alguma situação de conflito
(selecionar apenas uma das opções anteriores)

Em caso de resposta positiva, favor especificar a situação na qual estaria configurado o conflito de interesse:

--

O Titular de CRI tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprová-la a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

Local:	São Paulo
Data:	[...] de [...] de 2026
Assinatura:	